

CIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000379/2024 - Revalidação de Placas Particulares - POLÍCIA FEDERAL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000372/2024 - Revalidação de Placas Particulares - EXÉRCITO BRASILEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-270005/001643/2024 - Revalidação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2618995

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 07/01/2025

PROCESSO Nº SEI-210001/142887/2024 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-210001/142915/2024 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-240001/000662/2024 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000001/2025 - Vinculação de Placa Particular - POLÍCIA FEDERAL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2618992

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAB Nº 1049 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

PRORROGA-SE O PRAZO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA TOMADA DE CONTAS INSTAURADA PELA RESOLUÇÃO SETRAB Nº 1046, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo SEI-40001/000732/2024, e

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Tomada de Contas no Despacho de Encaminhamento de Processo, documento SEI nº 90710426, do Processo SEI-400001/000732/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas designada pela Resolução SETRAB nº 1046, de 08 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial em 12 de novembro de 2024.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2025

FELIPE RANGEL GARCIA
Secretário de Estado de Trabalho e Renda

Id: 2619047

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

ATO DO CORREGEDOR DE 07/01/2025

PRORROGA por 08 (oito) dias o prazo para conclusão dos trabalhos de sindicância instaurada pelo Ato de 13/11/2024, publicado no DOERJ de 27/11/2024, página 29, 1ª coluna, contados da data da publicação. Processo nº SEI-400001/000789/2024.

Id: 2619058

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE DE 30.12.2024

NOMEIA, com validade a contar da data da publicação, CAROLINA MOURA MARQUES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAL-6, da Vice-Presidência, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras e Públicas - SEIOP, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por VERA LUCIA MUNIZ.- Id Funcional 2831710-6 Processo nº SEI-330002/036198/2024.

Id: 2618906

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 16.04.2024

PROCESSO Nº SEI-330002/000685/2024 - RECONHEÇO a dívida, em favor da empresa DEZOITO DEZOITO - SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 2.830.113,87 (dois milhões, oitocentos e trinta mil, cento e treze reais e oitenta e sete centavos), referente ao Contrato nº 044/2023, relativo ao mês de dezembro de 2023, consubstanciado na manifestação da Comissão Permanente de Sindicância para Análise de Despesas de Exercícios Anteriores desta Fundação (71814898), na Declaração do Ordenador de Despesa (71580794), e observando o disposto nos Decretos nº 41.880/2009, Decreto nº 45.230/2015 e 45.478/2015.

Id: 2560335

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DA SECRETÁRIA INTERINA

RESOLUÇÃO SECID Nº 039 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

ATUALIZA OS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES, NA FORMA QUE MENCIONA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES, INTERINA, no uso das atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 48.782 de 31 de outubro de 2023, bem como o contido no Processo nº SEI 510001/000078/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar os membros do Comitê Gestor do Programa Governo Presente nas Cidades, sob Presidência do Primeiro membro, no âmbito desta Secretaria de Estado das Cidades.

I - Felipe Amado Gonçalves - ID Funcional 5134824-1 (presidente)

II - Bruno Ricardo Ferreira Ribeiro - ID funcional 5138709-3 (suplente)

III - Anderson da Silva e Silva - ID funcional 5138706-9

IV - Edmilson da Silva Barbosa - ID Funcional 5139406-5

V - Geruza Odete Aquino - ID Funcional 5139439-1

VI - Lorrane Graziel Rosa Vieira - ID Funcional 5117081-7

Art. 2º - Fica estabelecido ao suplente a atribuição de presidente do comitê nos casos de impedimento ou ausência do titular.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a contar de 02 de janeiro de 2025, ficando revogado o disposto na Resolução SECID nº 37, de 12 de dezembro de 2024.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2025

MARIA GABRIELA BESSA
Secretária de Estado das Cidades Interina

Id: 2619013

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PROCON Nº 204 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

ESTABELECE DIRETRIZ PARA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO ECONÔMICA DO FORNECEDOR A FIM DE GRADUAR A PENA DE MULTA POR INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DE CONSUMIDOR NO ÂMBITO DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON-RJ

O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PROCON/RJ), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI 240002/003570/2024, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 11, parágrafo único da Lei Estadual nº 5.738, de 7 de junho de 2010, que dispõe sobre a criação da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro;

- o disposto no artigo 15, VI do Decreto Estadual nº 43.400, de 6 de janeiro de 2012, que altera o Estatuto da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - Procon-RJ e dá outras providências;

- o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro 1990, de que a pena de multa por infração às normas de proteção e defesa do consumidor será graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor;

- o disposto no artigo 36 da Lei Estadual nº 6.007, de 18 de julho de 2011, que dispõe, no âmbito do estado do Rio de Janeiro e do Procon, sobre as sanções administrativas e o processo administrativo sancionatório das infrações administrativas às normas de proteção e defesa do consumidor, sobre os critérios para a aplicação de multas aos infratores das normas de proteção e defesa do consumidor, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - As informações apresentadas pelos fornecedores referentes a sua receita bruta, para fins de apuração da sua condição econômica nos processos administrativos em que lhe for cominada a pena de multa, deverá ser subscrita pelo representante legal do fornecedor de produtos e serviços em conjunto com o Contador devidamente registrado no Conselho de Contabilidade.

§1º - Nos casos em que as informações forem apresentadas em desconformidade com o disposto no caput, o infrator deverá ser notificado para sanar a irregularidade, no prazo de 05 (cinco) dias.

§2º - Não sendo apresentadas as informações de acordo com o previsto no caput, a receita bruta será estimada na forma da lei.

Art. 2º - Fica dispensada a obrigação prevista no artigo 1º, mediante a apresentação de ao menos um dos documentos indicados no parágrafo primeiro do artigo 36 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Parágrafo Único - A obrigação prevista no artigo 1º, também, poderá ser dispensada por decisão do Diretor-Presidente do Procon-RJ, mediante requerimento devidamente motivado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2025

MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Id: 2619015

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 140 /2024 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO DE DISPOSITIVOS FINAIS (ANTIVIRUS), APLICAÇÕES EM NUVEM, SERVIDORES DE EMAIL E DETECÇÃO/RESPOSTA UNIFICADA A EVENTOS DE SEGURANÇA QUE ENVOLVAM A SOLUÇÃO, CONTEMPLANDO O TREINAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO E O SUPORTE TÉCNICO PARA AS SOLUÇÕES CONTRATADAS.
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 5.325.944,16 (cinco milhões, trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 30/12/2024.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/005348/2024 (Ata de Registro de Preços nº 002/2024 do PRODERJ).

Id: 2619041

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo CEDAE nº 065/2024 de Ajuste de Contas e Quitação.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CHISON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
OBJETO: Promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos serviços prestados estavam inseridos no escopo do Contrato nº 004/2018 (DI).
PRAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.
VALOR TOTAL: R\$ 4.185.469,19 (quatro milhões, cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 30/12/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/011167/2024.

Id: 2619185

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo CEDAE nº 066/2024 de Ajuste de Contas e Quitação.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CHISON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
OBJETO: Promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos serviços prestados estavam inseridos no escopo do Contrato nº 004/2018 (DI).
PRAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.
VALOR TOTAL: R\$ 4.205.135,59 (quatro milhões, duzentos e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 30/12/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/011170/2024.

Id: 2619186

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao TERMO CEDAE nº 031/2024 (DFI).
PARTES: A PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE.
OBJETO: Para incluir as Cláusulas 2.7, 2.8 ao Termo.
PRAZO: Sem prazo.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 30/12/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/000556/2024.

Id: 2619031

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao TERMO CEDAE nº 043/2023 (DFI).
PARTES: A PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE.
OBJETO: Para incluir as Cláusulas 2.9, 2.10 ao Termo.
PRAZO: Sem prazo.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 30/12/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/001254/2023.

Id: 2619032

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 079/2017 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PRECE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.
OBJETO: Para substituir a cláusula 2.5 e incluir a Cláusula 2.10 ao contrato.
PRAZO: Sem prazo.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 30/12/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-17/100.153/2016.

Id: 2619033

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 124/2019 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PRECE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.
OBJETO: Para substituir a cláusula 2.5 e incluir a Cláusula 2.10 ao contrato.
PRAZO: Sem prazo.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 30/12/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-07/100.880/2018.

Id: 2619034

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 126/2019 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PRECE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.
OBJETO: Para substituir a cláusula 2.5 e incluir a Cláusula 2.10 ao contrato.
PRAZO: Sem prazo.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 30/12/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-07/100.880/2018.

Id: 2619035

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 159/2022 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PRECE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.
OBJETO: Para substituir a cláusula 2.5 e incluir a Cláusula 2.10 ao contrato.
PRAZO: Sem prazo.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 30/12/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/000496/2022.